



CONTRATO Nº 057/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1813/PMNM/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E A EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60, sede na Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**, e de outro lado **BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.629.705/0001-87, com sede Rua Dom Pedro II, n.º 2669, Bairro São Cristovão no Município de Porto Velho/RO CEP: 76804-027, no Estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor MIRIAM BELEZA MATIAS, inscrito no CPF: 895.299332-68, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº 627/CHEFGAB/2024, Pregão Eletrônico nº 03-PMNM/2024 SRP-02/2024, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, conforme item do lote Escolas Zona URBANA E RURAIS LOTE II E LOTE V, conforme memorando 377/SEMED/2.024 :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Instalação e Manutenção dos Serviços de Telecomunicação (link) via Fibra Óptica referente ao serviço de acesso dedicado de internet com a rede mundial de computadores, utilizando protocolo de comunicação PPP (Point to Point Protocol), serviços de dados com acesso IP baseado em tecnologia MPLS/L2L (LAN TO LAN) para interligação nos órgãos com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré com suas Unidades Jurisdicionadas, Cidade Digital nos Distritos e Aldeias Indígenas, englobando o transporte do sinal de prestadora do serviço até as unidades solicitantes bem como por meios de cabos, antenas, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Mapa da Análise de Riscos e neste Termo de Referência, Constantes no Processo Administrativo nº 627/CHEFGAB/2024, Pregão Eletrônico nº 03-PMNM/2024 SRP-02/2024, Para atender as necessidades da Secretaria municipal de educação, do item e lote abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet via circuito de fibra óptica, com velocidade de 100MB/s, para cada escola, FULL DUPLEX, com dupla abordagem, destinados a atender aos Prédios das Escolas Municipais na Zona Urbana. (Escola Cel. Jorge Teixeira de Oliveira, Eduardo Valverde, Paraíso da Criança, Creche Prof.ª Lucimar Martins, Creche Cantinho da Alegria, Polo UAB e Unidade II da SEMED).		

LOTE V ESCOLAS ZONA RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet via circuito de fibra óptica, com velocidade de 100MB/s, para cada escola, FULL DUPLEX, com dupla abordagem, destinados a atender aos Prédios das Escolas Municipais na Zona Rural. (Escola Marechal Cândido Rondon, Escola Maria Aleuda Nunes de Souza, Escola Luciana Maronari, Escola Onorina de Souza, Escola Manoel José dos Santos, Escola Osvaldo Ribeiro do Nascimento e Escola Ozéias Martins da Silva).	MÊS	12

1. DAS CARACTERÍSTICAS

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana;
- Garantia total da banda contratada com redundância;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 41 endereços IP fixos;
- A velocidade de cada ponto dever atingir o mínimo de 99,6% de link

disponibilizado conforme descrito na tabela acima;

- Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 07:30min às 17:30min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o Departamento de Tecnologia a Prefeitura de Nova Mamoré para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada do modelo OSI;
- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias (Servidor de Internet) num prazo de até 05 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 05

2.2. Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas neste Termo.

2.3. Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todo e quaisquer custos inerentes a instalação, todos os custos (despesas com veículo, motorista, combustível, etc.) correrão por conta da contratada.

2.4. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Data Center da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

2.5. A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas, com requisitos de segurança ANTI-DDOS e comunicação de dados baseada em MPLS/L2L com Solução de Proteção de Rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) em CLUSTER (HÁ), para Prefeitura e suas Secretarias e Coordenadorias.

1.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

2.6. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

2.7. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

2.8. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E VIGÊNCIA

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 143.068,08** (Cento e quarenta e três mil e sessenta e oito reais e oito centavos), que será pago no decorrer de 12 meses no valor mensal de R\$ 11.922,34 (Onze mil e novecentos

e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), referente a prestação de serviços de Acesso ao Público à internet através de redes Wi-fi Livre, (HOTSPOTS), destinados a atender as a Secretaria Municipal de educação. conforme estipulado no objeto do processo 1813/SEMED/2024.

3.4. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura efetivamente usada.

3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.10 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar com Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

3.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

3.12 - O contrato terá vigência de 12 (Dozes) meses, contados da assinatura do contrato, sem prorrogação na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada e futuros Convênios

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0015.2029.0000 - MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC 25%

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA

FICHA: 49

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (no caso de fornecimento contínuo ou prestação de serviço como possibilidade de cumprimento no próximo exercício

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e acompanhada de relatório do Fiscal do Contrato.

- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com os serviços;
- 5.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
 - b) Certidão negativa do INSS (CND);
 - c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
 - d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
 - e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
 - f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 5.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.
- 5.6. É vedada a antecipação de pagamento.
- 5.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.
- 5.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Fazenda do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo dos serviços pela CONTRATADA;
- 5.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços entregues;
- 5.10 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de transferência bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº, Conta Corrente nº, Banco, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 5.11 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 6.2. Responsabilizar-se pela entrega da execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 6.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização

ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o artigo 92 da Lei nº. 14.133 de 2021.

6.9. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

6.10. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

6.11. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

6.12. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

6.13. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 02 (duas) horas após aberto o chamado.

6.14. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

6.15. A Contratada deverá fornecer um número de telefone (WhatsApp) para Suporte Técnico de Emergência 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 8.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 8.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 8.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 8.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 8.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.
- 8.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, conforme os termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:
- 8.11. Conferência e Avaliação dos serviços;
- 8.12. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 8.13. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.16. A quantidade prevista e os serviços definidos no presente termo de referência são estimativas máximas para um período de 12 (doze) meses, e a CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Não será admitida a subcontratação parte do objeto licitatório.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/21).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA OMISSÃO (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o

contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11 Indenizações e multas.

11.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais;

11.14. Constituem motivo de rescisão, estipulada e prevista em NLLC 14.133/21 art. 137 a 139.

11.15 De acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I alíneas a e b alíneas a, b, c, d, do artigo 124 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial, nos termos da legislação**.

11.16 No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.17 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 14.133 de 2021, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Superintendência de Compras, Licitações e Contratos - SUPEL da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal Nova Mamoré-RO;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REAJUSTE (art. 92, V)

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO (art. 92, §1º)

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Guajará Mirim do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.2.O foro do presente Contrato será o da comarca de Guajará-Mirim/RO, excluído qualquer outro, e as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Nova Mamoré, 04 de Setembro de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré
Contratante

BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 14.629.705/0001-87
Contratada

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Procuradoria Geral do Município - E-mail: procuradoria@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 05/09/2024 às 12:31, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM BELEZA MATIAS, REPRESENTANTE LEGAL**, em 09/09/2024 às 17:21, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **72518** e o código verificador **9F573379**.

Referência: Processo nº 1-1813/2024.

Docto ID: 72518 v1